



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XV • Edição 1114 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 14 de fevereiro de 2023

www.capaobonito.sp.gov.br

Fevereiro Laranja alerta sobre leucemia e a importância da doação de medula

Tratamento de alguns casos da doença requer transplante e quanto mais doadores, mais vidas são salvas

LEUCEMIA | A Secretaria de Estado de Saúde (SES) realiza, neste mês, a campanha anual de conscientização sobre a leucemia e a importância da doação de medula óssea, o Fevereiro Laranja.

A leucemia é um câncer que causa o crescimento acelerado das células do sangue, responsáveis pela defesa do organismo, os leucócitos. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado aumentam a chance de cura.

No Estado de São Paulo, o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (Icesp) é referência para tratamento da doença. Atualmente, o Icesp tem 36 mil pacientes ativos, sendo que 8% são representados por neoplasia do tecido linfático, hematopoético e de tecidos correlatos, conhecida por leucemia.

Wellington Fernandes, médico hematologista do Grupo de Leucemias Agudas do Icesp, explica que o diagnóstico é feito pelo exame de imunofenotipagem, que, a depender de cada caso, pode ser feito pelo sangue ou aspirado da medula óssea.

“É de grande importância que a sociedade fique mais alerta em relação à existência desse subtipo de câncer, especialmente no que tange ao diagnóstico precoce e da importância do médico hematologista no diagnóstico e manejo desta condição. O ideal é que estes exames sejam feitos rapidamente diante da suspeita de leucemia aguda”, orienta Fernandes.



Para o médico, o tratamento varia do tipo de leucemia (se aguda ou crônica, se mieloide ou linfóide), podendo ser desde medicamentos orais simples até quimioterapias muito intensivas com várias drogas.

Transplante de medula óssea - “O transplante de medula óssea é o pilar do tratamento de boa parte dos casos de leucemia aguda, sendo a única estratégia curativa para alguns subtipos”, diz o especialista. O procedimento consiste na substituição de uma medula óssea doente ou deficitária por células normais de medula óssea, com o objetivo de reconstituição de uma medula saudável.

A medula óssea pode ser destinada a qualquer pessoa compatível, não apenas membros da família e o retorno as atividades nor-

mais são em apenas três dias após a doação no procedimento mais simples.

De acordo com o Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome), o número de doadores cadastrados no Brasil é de 5,5 milhões, sendo 1,4 milhão no Estado de São Paulo.

Como se tornar um doador - Na visão do hematologista, quanto mais pessoas estiverem cadastradas nos bancos de doador de medula óssea, menor é a chance que uma pessoa morra por falta de doador.

Os requisitos para fazer uma doação de medula óssea são: ter entre 18 e 55 anos, estar em bom estado geral de saúde, não ter doenças infecciosas ou incapacitantes, doença neoplásica (câncer), hematológica (do sangue) ou do sistema imunológico.

ABERTURA/LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – PROCESSO Nº13294/2022 - SISTEMA**

REGISTRO DE PREÇOS – RERRATIFICADO I: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para **Aquisições de Pneus, Câmaras e Protetores, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras, Meio Ambiente**, deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A **abertura se dará no dia 06 de março de 2023, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 14 de fevereiro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PROCESSO Nº1662/2023 - SISTEMA

REGISTRO DE PREÇOS O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para **Aquisição de Roteador tipo Router Board, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de T.I.**, deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A **abertura se dará no dia 10 de março de 2023, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 14 de fevereiro de 2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 - PROCESSO Nº0578/2023 – SISTEMA

REGISTRO DE PREÇOS – RERRATIFICADO I: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para **Contratação de empresa para a prestação de serviços de mecânica automotiva em veículos leves, pesados, utilitários e de máquinas pesadas, da frota das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte e de Agropecuária e Obras**, deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A **abertura se dará no dia 01 de março de 2023, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 14 de fevereiro de 2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - PROCESSO Nº1627/2023 – SISTEMA

REGISTRO DE PREÇOS: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para **Aquisição de Equipamento Playground, para atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento**, deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A **abertura se dará no dia 07 de março de 2023, as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 14 de fevereiro de 2023.

(D.O.U) TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 – PROCESSO Nº1272/2023: O

presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para **Contratação de empresa**

especializada para Instalação de Pontos de Iluminação Pública com lâmpadas de LED e Extensão de Rede de Energia Elétrica na Avenida Capitão Calixto de Almeida na Vila Nova Capão Bonito e na Avenida Januário Roque da Siqueira no Distrito Turvo dos Almeidas, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A **abertura se dará no dia 09 de março de 2023, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 14 de fevereiro de 2023.

(D.O.U) TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – PROCESSO Nº1603/2023: O

presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para **Contratação de empresa especializada para Pavimentação com Lajotas no Bairro das Paineiras, para a Secretaria Municipal de Planejamento**, deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A **abertura se dará no dia 09 de março de 2023, as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 14 de fevereiro de 2023.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Editais e o Eletrônico www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”, objetivando o credenciamento ao sistema.

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias

- Prefeito Municipal –

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de pneus para atendimento a veículos do transporte da saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Vistos, etc.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **AURORA E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 44.545.120/0001-40, no valor total de **R\$ 17.640,00 (dezesete mil e seiscentos e quarenta reais).**

Capão Bonito, 13/02/2023.

Roberto Kazushi Tamura

Secretário Municipal de Saúde

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Romano José de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento
do Trabalhador)
Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar
Tel.: 3543-1479



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL “PROFESSOR FAUSTINO CESARINO BARRETO”
Avenida Francisco Antonio Consolmagno, n.º260, Jardim Europa
CEP: 18.307-610, Capão Bonito/SP.
CNPJ: 02.299.049/0001-12
E-mail:faustinobarreto.escola@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os pais, alunos, comunidade, funcionários e demais membros da Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Municipal Professor Faustino Cesarino Barreto, para participarem da Assembleia Geral, que se realizará no dia 16/02/2023 (quinta-feira) às 18:00 horas, na Escola Municipal Professor Faustino Cesarino Barreto, situado na Avenida Francisco Antônio Consolmagno, nº 260, Bairro Jardim Europa, CEP: 18.307.610, Capão Bonito – SP, em primeira chamada às 18:00 horas, em segunda chamada às 18 horas e 30 minutos, nos termos do Estatuto em vigor para eleição e posse da nova diretoria desta Entidade.

Capão Bonito, 09 de Fevereiro, de 2023.

Margareth Ferreira Rodrigues

RG: 20.328.240-1

Diretora de Escola



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.393 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002,
ALTERADA PELA Nº LEI 4.276 22 DE MARÇO DE 2017.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, com esteio na Lei Federal nº13.019/14 e na Lei Municipal 3.676/2012, torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI, às Organizações da Sociedade Civil de atendimento a pessoa idosa na modalidade de chancela.

INFORMAÇÕES GERAIS

O Conselho Municipal do Idoso do município de Capão Bonito-SP (CMI/CB), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 3.676/2012, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMI, ocorrida aos 24 de janeiro de 2023, resolve tornar público o presente edital.

As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2022 a 2025: Órgão – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Unidade – Fundo Municipal do Idoso

1.3. As Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS expedida pelo CMI de Capão Bonito, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas (Pessoas Físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido e Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido).

CAPÍTULO I-DO OBJETIVO

Art. 1º. Tornar público os procedimentos e critérios para inscrição de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI), por entidades não governamentais, na modalidade de chancela, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento às pessoas idosas de Capão Bonito-SP.

Parágrafo único. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos do FMI destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, segundo os procedimentos e critérios deste edital.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 2º. Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do FMI, as entidades não governamentais de atendimento a pessoa idosa, que tenham registro e/ou inscrição em vigência no Conselho Municipal do Idoso, na data da apresentação do projeto.

Art. 3º. Os projetos apresentados deverão atender pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, residentes no município de Capão Bonito-SP e estar em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Lei Municipal nº 3.676/2012 ou a que a suceder, prevendo aplicação dos recursos do FMI, de acordo com os seguintes requisitos: Desenvolvimento de serviços e programas complementares ou



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAPAO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.393 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002,
ALTERADA PELA Nº LEI 4.276 22 DE MARÇO DE 2017.

inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa;

Art. 4º Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa;

II. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa, bem como de prevenção ao abuso de drogas e álcool;

III. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

IV. Programas voltados a auxiliar no atendimento de pessoas idosas assistidas por ILPI.

V. Enfrentamento à violência e ao abandono contra pessoas idosas;

VI. Programas e projetos voltados para a orientação familiar de pessoas idosas;

VII. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por órgãos conveniados;

VIII. Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

IX. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

X. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

XI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

XII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

CAPÍTULO III-DA CHANCELA

Art. 5º. Os projetos aprovados poderão ser financiados por recursos doados por terceiros e no máximo 02 (dois) anos consecutivos ou alternados. Mediante a novo encaminhamento anual da documentação, em conformidade com o edital vigente.

Art. 6º. Para este edital, poderão ser financiados até 02 (dois) projetos por Organização da Sociedade Civil.

Art. 7º. A chancela deverá ser realizada pelo Conselho Municipal do Idoso e os recursos captados pela OSC para execução do projeto constituirão receita do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

§1º. Os projetos contemplados terão até 24 (vinte e quatro) meses para captar recursos junto os doadores, a partir da sua aprovação pelo Conselho, e qualquer valor captado a partir desta data passa a integrar a receita universalizada do FMI.

§2º. O respectivo projeto deverá ser executado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do efetivo repasse do recurso junto ao FMI.

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAPAO BONITO****LEI MUNICIPAL Nº 2.393 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002,****ALTERADA PELA Nº LEI 4.276 22 DE MARÇO DE 2017.**

Art. 8º. A Chancela autorizativa se dará a partir da resolução que disporá sobre a aprovação do projeto, se constituindo na autorização para captação de recursos do Fundo Municipal do Idoso de Capão Bonito-SP.

Art. 9º. Os recursos captados em cada chancela terão um percentual de 5% (cinco por cento) retido no FMI para ser destinado à universalização da política de atendimento à população idosa, conforme deliberação em plenária do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: o percentual mínimo aludido no caput será incorporado para universalização da política no momento em que a entidade celebrar o convênio.

Art. 10. Para fins de celebração da parceria deverá o proponente comprovar devidamente documentado a entrada do recurso na conta do FMI.

Art. 11. Quando o valor arrecadado via captação identificada for insuficiente para o financiamento total do projeto, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao CMI ou a OSC poderá redimensioná-lo em novo plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

§1º. Qualquer valor captado fora dos limites da chancela autorizativa passa a integrar a receita universalizada do FMI.

§2º. O momento para a integração ao fundo do valor captado fora dos limites será a data de celebração de convênio.

Art. 12. O repasse de recursos da receita captada será feito por meio de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 138/2019, e legislação Municipal e federal pertinentes.

Art. 13. A fiscalização e a avaliação da prestação de contas das parcerias celebradas com recursos do FMI são de competência do Conselho Municipal do Idoso e da Gestão Municipal.

Art. 14. O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do Conselho Municipal do Idoso e da Gestão Municipal.

Art. 15. As Organizações da Sociedade Civil comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação, em especial a Lei Federal nº 13.019/14 e os Decreto Municipal nº 138/2019, e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV-DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16. Os projetos deverão ser protocolados no Conselho Municipal do Idoso do Município de Capão Bonito-SP, localizada na Rua Professor Jacinto Ribeiro, nº 319, Centro, em envelopes fechados identificados conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;">EDITAL Nº001/2023/CMI</p> <p style="text-align: center;">FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</p> <p style="text-align: center;">CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO</p> <p style="text-align: center;">COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO</p> <p>PROPONENTE: _____</p> <p>Nome do Projeto: _____</p>
--

Art.17. A inscrição dos projetos das Organizações da Sociedade Civil será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAPAO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.393 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002,
ALTERADA PELA Nº LEI 4.276 22 DE MARÇO DE 2017.

- 1- Ofício solicitando a celebração do ato de transferência voluntária;
- 2- Plano de Trabalho conforme o art.22 da LF nº 13.019/14, proposto pela interessada;
- 3- Comprovação de no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 5- Comprovação sobre as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 6- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- 7- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 8- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 9- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 10- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou outro documento hábil a comprovação;
- 11- Cópia do Alvará de Funcionamento;
- 12- Inscrição no respectivo Conselho Municipal e Conselho Municipal da Cidade.

Obs: O Estatuto da Entidade deve conter:

- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAPAO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.393 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002,
ALTERADA PELA Nº LEI 4.276 22 DE MARÇO DE 2017.

§1º. No ato da celebração do convênio a Organização da Sociedade Civil deverá providenciar os documentos listados conforme IN 01/2020 e IN14/2012 do Tribunal de Contas da União e o Decreto Municipal nº 138/2019.

§2º. Os projetos apresentados não serão devolvidos, independentemente de qual seja o resultado.

Art. 18. Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, estes deverão ser assinados pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, entre outros) com apresentação de ART - Registro de responsabilidade técnica, quando for o caso.

Art. 19. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa.

Art. 20. Em conformidade com a legislação vigente fica a proponente de efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente edital de chancela 001/2023 em conta específica, sendo vedada a utilização de outra conta que não a específica, de cheques e/ou pagamento em espécie.

CAPÍTULO V-DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 21. Poderá a Organização da Sociedade Civil apresentar recurso ao CMI, relacionado à resolução que disporá sobre o resultado da análise do projeto em até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

§1º. O recurso deverá identificar os pontos dos quais o proponente discorda, com respectiva justificativa.

§2º. A entidade poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.

§3º. Na apresentação do recurso, não será permitida a complementação de documentos previstos no Art. 14 deste edital, faltantes no ato da habilitação.

CAPÍTULO VI - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 22. O calendário oficial obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1	Publicação da íntegra do Edital no website da Prefeitura Municipal de Capão Bonito-SP e extrato na Imprensa Oficial do Município.	14/02/2023
2	Recebimento dos projetos para análise. (Os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados durante todo	Até 14/02/2025



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAPAO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.393 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002,
ALTERADA PELA Nº LEI 4.276 22 DE MARÇO DE 2017.

	ano, entre os meses de fevereiro a novembro).	
3	Deliberação pela plenária do CMI sobre a aprovação dos projetos. Podendo ser aprovados em mais de uma plenária.	Durante a vigência deste edital.
4	Publicação das resoluções do CMI que disporão sobre a aprovação dos projetos no website da Prefeitura Municipal de Capão Bonito-SP e na Imprensa Oficial do município.	Prazo de até 30 dias úteis.
5	Prazo para protocolo de recurso, pela entidade após a publicação da resolução.	2 (dois) dias úteis.
6	Publicação das resoluções do CMI constatando o resultado da análise do recurso e autorização para captação de recursos.	Até o 5º dia útil após a publicação da resolução.
7	Prazo para captação de recursos junto aos doadores.	Até 24 meses.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 23. Os projetos serão analisados pela Comissão do Conselho Municipal do Idoso relativas à Lei Federal nº 13.019/14 e os Decreto Municipal nº 138/2019, após o seu protocolo, que emitirá parecer a ser submetido à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

Art. 24. As propostas serão avaliadas pela Comissão do Conselho Municipal do Idoso relativas à Lei Federal nº 13.019/14 e os Decreto Municipal nº 138/2019, em 03 (três) fases distintas:

I. HABILITAÇÃO: consiste no estrito cumprimento, em especial ao artigo 2º do presente edital.

II. JULGAMENTO: os projetos serão avaliados pela Comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas "in loco" para avaliação/constatação, assim como poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas, quando julgar necessário, esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão. Nesta etapa serão considerados os seguintes critérios de análise:

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes, relacionadas à pessoa idosa;
- b) Mérito (intencionalidade do projeto);
- c) Relevância do projeto em relação a ações que promovam a garantia do acesso aos direitos fundamentais;
- d) Impacto social (transformações que se propõe a realizar);
- e) Comprovação através de declaração assinada pelo presidente de que a Organização da Sociedade Civil dispõe de condições técnicas, administrativas, legais e físicas para consecução do objeto do projeto de acordo com à Lei Federal nº 13.019/14 e os Decreto Municipal nº 138/2019.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAPAO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.393 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002,
ALTERADA PELA Nº LEI 4.276 22 DE MARÇO DE 2017.

III. DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA: encaminhamento do parecer da comissão para apreciação da plenária do CMI.

Art. 25. O conselheiro titular ou suplente do CMI, representante de Organização da Sociedade Civil que inscrever projeto, se membro da comissão de análise de projetos, não poderá participar da análise do mesmo, assim como, deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

Parágrafo único: Os representantes de Organização da Sociedade Civil presentes na plenária na ocasião da votação do projeto não poderão se manifestar.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO

Art. 26. O monitoramento da execução das ações será realizado através da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias com as OSC, conforme disposto na Portaria Municipal.

CAPÍTULO IX - DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 27. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar,

II - Finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho apresentado, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento firmado;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO X DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art. 28. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos pelas entidades não governamentais deverá ser posterior à data da celebração do Termo de Fomento.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A Prestação de Contas relativa aos Termos de Fomento firmados com as Organizações da Sociedade Civil, deverá obedecer ao Plano de Trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas pelo Departamento do 3º Setor da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, este Edital e demais legislações pertinentes.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAPAO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.393 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002,
ALTERADA PELA Nº LEI 4.276 22 DE MARÇO DE 2017.

Art. 30. As OSC deverão apresentar sua prestação de contas diretamente ao CMI, ao final da execução do projeto, posteriormente encaminhados ao Departamento do 3º Setor.

Art. 31. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior a data da liberação.

Art. 32. A Organização da Sociedade Civil que não apresentar Prestação de Contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMI, estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.

Art. 33. A OSC deverá apresentar a prestação de contas mensal através do envio para a comissão dos relatórios mensais de execução do objeto e gastos com a entidade. A prestação de contas final deve acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do objeto e, quando solicitado, do Relatório Final de Execução Financeira.

Art.34. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

1 - Relatório de Execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria, que será solicitado pelo gestor da parceria quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

Art.35. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Art.36. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e os Decreto Municipal nº 138/2019, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 37. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e os Decreto Municipal nº 138/2019, devendo concluir, alternativamente, pela:

1-Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAPAO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.393 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002,
ALTERADA PELA Nº LEI 4.276 22 DE MARÇO DE 2017.

III- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 38. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificável.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

1- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se

adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 40. As prestações de contas serão avaliadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 41. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Autoridade Competente, levando em consideração os pareceres técnicos e financeiro, o parecer conclusivo sobre a prestação de contas final, elaborado pelo gestor da parceria nos termos das instruções do Tribunal de



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAPAO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.393 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002,

ALTERADA PELA Nº LEI 4.276 22 DE MARÇO DE 2017.

Contas do Estado de São Paulo, e o parecer conclusivo sobre prestação de contas anuais quando se tratar de parcerias com vigência superior a 1 (um) ano.

Art. 42. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos..

Art. 43. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 44. A Organização da Sociedade Civil que não apresentar prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo CMI estará sujeita à devolução do valor investido indevidamente, também deverá apresentar prestação de contas da parceria em conformidade com as normas da Controladoria Geral do Município e com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e os Decreto Municipal nº 138/2019.

CAPÍTULO XII-USO DE IMAGENS

Art. 45. A Organização da Sociedade Civil contemplada com recursos do FMI deverá participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMI (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade.

Art. 46. As Organizações da Sociedade Civil que obtiveram projetos aprovados pelo CMI, devem obrigatoriamente mencionar em suas divulgações, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, reuniões, apresentações em eventos, entre outros, que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capão Bonito-SP-FMI.

Art. 47. Todo e qualquer destinador ou doador do Fundo, poderá vincular sua marca junto a um projeto, desde que observando as seguintes regras:

Parágrafo único: Nunca se referir como destinador de tal projeto, mas de destinador do Fundo da Pessoa Idosa (FMI/CMI);

Art. 48. É obrigatória a referência ao CMI de Capão Bonito-SP nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMI municipal, como fonte pública de financiamento.

§1º Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases e eventos que abordem o projeto.

Art. 49. Ao inscrever projetos a Organização da Sociedade Civil automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMI/LP, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

Art. 50. O ato de inscrição de projetos implica na plena concordância dos termos deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAPAO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.393 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002,
ALTERADA PELA Nº LEI 4.276 22 DE MARÇO DE 2017.

Art. 51. Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do programa junto ao CMI.

Art. 52. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 53. Toda a legislação vigente pertinente a este edital e demais informações poderão ser obtidas no portal da Prefeitura de Capão Bonito-SP ou através do e-mail do Conselho Municipal do Idoso cmas@capaobonito.sp.gov.br.

Art. 54. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, tendo vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

Capão Bonito-SP 14 de fevereiro de 2023.

Maria Helena de Eugênio

Presidente do CMI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS CONVOCA AUDIÊNCIA PARA AVALIAR
AS METAS FISCAIS DO EXECUTIVO**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convoca a audiência pública a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2023 às 13:00h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal a fim de avaliar as metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2022 por parte do Executivo.

A reunião contará com a presença da Secretária Municipal de Finanças Carla Jeanice Batista Silveira Sales, que irá demonstrar números informativos de receitas e despesas da Prefeitura Municipal cumprindo a lei de responsabilidade fiscal.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho”,
13 de fevereiro de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
- Prefeito Municipal -

CARNAVAL DA ALEGRIA

MATINÊ

DIAS: 19 E 21/02 (DOMINGO E TERÇA-FEIRA)
LOCAL: Centro Educacional "Paulo Freire" (R: Bernardino de Campos, 477)
HORÁRIO: Das 14H às 18H
ALGODÃO DOCE E PIPOCA: Das 16H às 18H
MÚSICA AO VIVO
ENTRADA GRATUITA

PROGRAMAÇÃO:

DIA: 21/02
CONCURSO DE FANTASIA
Categoria 1 • Até 18 anos
Categoria 2 • Acima de 18 anos